



Política Estadual de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS-, Documento base do Programa PermanecerSUS, Plano de Contingência COVID-19 para trabalhadores da SESAB, Boletim Informativo COVID-19, Manual técnico do Selo de Humanização entre outros. Instrutora da rede do Estado da Bahia. Docente dos cursos de formação em saúde na ESPBA. Membro do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP-SESAB).

## 2. Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF - FUNAG

### Vínculo institucional

**2014 - 2015** Vínculo: Bolsista , Enquadramento funcional: TUTORA ONLINE do Curso de Especialização , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Outras informações:

O curso proposto foi elaborado pela Universidade Federal Fluminense em parceria com o Ministério da Saúde, o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e o Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS), em nível de especialização e atualização, na modalidade à distância com momentos presenciais. Está fundamentado na teoria construtivista e na aprendizagem significativa, como objetivo de formar para a gestão do SUS e contribuir para o aprimoramento dos processos de organização das redes de atenção à saúde. Dessa forma, entendemos que sua aprendizagem deve acontecer no trabalho tal como ele se realiza e nos cenários nos quais ele se instala, pois na gestão em saúde, aprender com a própria experiência faz com que o gestor consiga manejar de forma eficaz, as situações com as quais enfrenta o cotidiano de construção do SUS. O curso tem duração de 12 (doze) meses e carga horária de 390 horas na modalidade à distância (plataforma MOODLE) com três encontros presenciais, sendo o último destinado às apresentações dos trabalhos finais.

## 3. Escola Estadual de Saúde Pública - ESSP

### Vínculo institucional

**2021 - 2021** Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: docente , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Outras informações:

Docente do Curso de Qualificação para Apoiadoras(es) da Humanização do SUS Bahia

**2021 - 2021** Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: docente , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Outras informações:

Docente do Curso de especialização em gestão de sistemas e serviços de saúde/ESPBA

**2019 - 2019** Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Docente , Carga horária: 20, Regime: Parcial

Outras informações:

Docente do curso de especialização em Saúde Pública nas disciplinas Gestão do Trabalho e Planejamento em saúde

**2011 - 2011** Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Mediadora de aprendizagem, Regime: Parcial

Outras informações:

Mediadora de aprendizagem do Curso de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - CGETS/EESP/SESAB. Atuação como TUTORA. Curso ofertado pela SESAB por meio da EESP. Mediadora da aprendizagem na área de Gestão e Humanização do Trabalho no cursos ofertados na EESP.

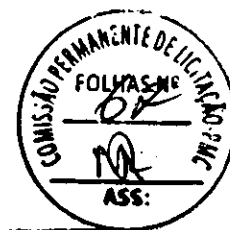
## 4. UNIESP/ FACULDADE VASCO DA GAMA - UNIESP/FVG

### Vínculo institucional

**2014 - 2016** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Coordenação Pedagógica , Carga horária: 25, Regime: Parcial

Outras informações:

Coordenadora do Curso de Serviço Social.



**5. ATUALIZA - ATUALIZA**

**Vínculo institucional**

**2013 - Atual** Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: PROFESSORA ,  
Carga horária: 20, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Professora visitante do curso de Especialização em Saúde. Ministra Disciplina Introdução à Saúde do Trabalhador,  
Saúde Coletiva, Gestão e Informação em Saúde, Epidemiologia e Biossegurança

**6. Faculdade São Salvador - SEEB**

**Vínculo institucional**

**2013 - 2014** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Coordenadora de Estágio ,  
Carga horária: 12, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Coordenadora de Estágio do curso de Serviço social.

**2011 - 2016** Vínculo: Celetista , Enquadramento funcional: Professora Horista , Carga  
horária: 4, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Aula presencial no curso de Serviço Social - Ministra a disciplina FHTMSS I, II e III, Política Social, Fundamentos  
Técnicas de Pesquisa, Ética Profissional, TCC I e TCC II

**7. ANHANGUERA - ANHG**

**Vínculo institucional**

**2013 - 2016** Enquadramento funcional: TUTORA PRESENCIAL , Carga horária: 4,  
Regime: Parcial  
Outras informações:  
Realização de mediação da aprendizagem

**8. Escola Estadual de Saúde Pública - EESP**

**Vínculo institucional**

**2011 - 2013** Vínculo: Professor Visitante , Enquadramento funcional: Docente , Carga  
horária: 210, Regime: Integral  
Outras informações:  
Docente do Curso de Especialização em Gestão do Trabalho e Educação Permanente em Saúde.

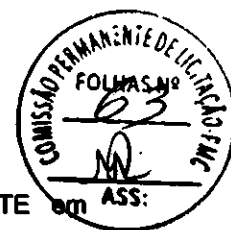
**9. Sociedade Educacional Uberarense - UNIUBE**

**Vínculo institucional**

**2010 - 2014** Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Professor N2 , Carga  
horária: 10, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Professora das Disciplinas Fundamentos e Técnicas de Pesquisa, Ética Profissional em Serviço Social, Supervisão em  
Serviço Social na modalidade EAD.

**10. Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia LTDA - FTC**

**Vínculo institucional**



**2009 - 2011** Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: DOCENTE em Educação à Distância , Carga horária: 20, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Professora da disciplina Ética Profissional do Serviço Social. Ministra Conceitos de Ética e Moral, concepção filosófica, caráter histórico, princípios e teorias éticas. Conceitos e princípios da ética profissional. Professora da Disciplina Fundamentos Históricos, Teóricos e Metodológicos em Serviço Social II Professora da Disciplina Serviço Social e Supervisão.

## 11. Lda Consultoria Educacional Ltda - LDA

### Vínculo institucional

**2011 - 2011** Vínculo: Professor visitante , Enquadramento funcional: Professor , Carga horária: 20, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Ministrou o módulo de 20h da disciplina de Ética Profissional para o curso de pós-graduação em Metodologia em Ensino Superior.

## 12. Hospital São Rafael - HSR

### Vínculo institucional

**2005 - 2007** Vínculo: Celetista formal , Enquadramento funcional: Assistente Social , Carga horária: 44, Regime: Integral  
Outras informações:  
Atividades Desenvolvidas: Membro da CIDOHT, Integrante da equipe multiprofissional do Programa de Transplante, Assistente Social do serviço de Nefrologia. Desenvolvimento de atividades socioeducativas junto aos usuários e seus familiares. Organizadora dos instrumentos informativos para o Serviço de Nefrologia do Hospital.

## 13. Lar Irmã Benedita Camurugi - LIBC

### Vínculo institucional

**2004 - 2005** Vínculo: Colaborador , Enquadramento funcional: Assistente Social , Carga horária: 30, Regime: Parcial  
Outras informações:  
Coordenadora do Serviço Social da instituição de acolhimento às crianças e adolescentes.

## Membro de comitê de assessoramento

### 1. Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB

#### Vínculo

**2020 - Atual** Regime: Parcial  
Outras informações:  
O Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) é um colegiado interdisciplinar e independente, com função pública, que deve existir nas instituições que realizam pesquisas envolvendo seres humanos no Brasil, criado para defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade e para contribuir no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos (Normas e Diretrizes Regulamentadoras da Pesquisa Envolvendo Seres Humanos). O CEP-SESAB é vinculado à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), instituição responsável pela formulação e execução das políticas e diretrizes para saúde no Estado, e está sediado na Escola de Saúde Pública da Bahia Professor Jorge Novis (ESPBA) órgão vinculado à Superintendência de



Recursos Humanos da Saúde (SUPERH), por dispor de logística e infra-estrutura adequada ao seu funcionamento. O Comitê foi instituído em 16 de Janeiro de 2004, através da Portaria nº 040, divulgada no Diário Oficial do Estado, e em 27 de janeiro do mesmo ano teve seu registro aprovado junto à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP). As atividades regulares do Comitê foram iniciadas no dia 06 de abril de 2004, quando aconteceu a primeira reunião do CEP-SESAB. O CEP-SESAB é responsável por atender unidades da rede estadual de saúde, que desenvolvem ou são campos de pesquisa, disponibilizando os instrumentos de orientação, apreciação e deliberação, tendo em vista agilizar e operacionalizar a aprovação ética dos projetos, em conformidade com as normas do CONEP e resolução 196/96 do Conselho Nacional de Saúde. Desde a sua constituição, a composição do colegiado do CEP-SESAB referenda-se nos critérios da multidisciplinaridade e multirepresentatividade institucional, assim como procura contemplar a diversidade religiosa, étnica e sócio-cultural da Bahia. Os representantes dos usuários são indicados pelo Conselho Estadual de Saúde e/ou pela instituição a qual se vinculam através de ofícios em resposta a solicitação formal do CEP-SESAB.

**2013 - Atual**

**Regime: Parcial**

Outras informações:

O Comitê de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS Bahia tem como objetivo orientar a Secretaria da Saúde do Estado (Sesab) na construção da Política Estadual de Humanização do Estado da Bahia, bem como orientar as ações de saúde na perspectiva da humanização.

## Produção

### Produção bibliográfica

#### Livros publicados

1. **BOWES, E. C. S.**; Maria Caputo; **ESPERIDIAO, M. A.**; Rosana Adôrno; Ana Cristina Coelho Ramos **Gestão do Trabalho no SUS Bahia: esquadrinhando caminhos e esperando a prática.** Belo Horizonte: AVOHAI eventos LTDA, 2021, v.395. p.400.

#### Capítulos de livros publicados

1. **BOWES, E. C. S.**; Ana Cristina Coelho Ramos

O Acolhimento como orientador do processo formativo: o programa PermanecerSUS In: Estratégias da Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde. 1 ed. Salvador: EDUFBA, 2014, p. 77-90.

### Produção técnica

#### Trabalhos técnicos

1. **ALMEIDA, B. G.**; **BARROS, A. F.**; **BOWES, E. C. S.**; **MOURA, L. P.**; **MENEZES, A. A.**  
**BOLETIM INFORMATIVO COVID-19 – TRABALHADORES DA SAÚDE, 2020**

2. **CANUTO, J.**; **GAMA, G.**; **BOWES, E. C. S.**; Ana Cristina Coelho Ramos; Rosana Adôrno  
**Manual Técnico do Selo Estadual de Humanização na Saúde, 2020**

3. **BOWES, E. C. S.**; **ALMEIDA, B. G.**; **BARROS, A. F.**; **MOURA, L. P.**  
**PLANO DE CONTINGÊNCIA COVID - 19 PARA TRABALHADORES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, 2020**

4. **BOWES, E. C. S.**  
**I Plano Estadual de Humanização do SUS-BA, 2017**



5. **BOWES, E. C. S.; ALMEIDA, B. G.; BITTENCOURT, S. C.**  
**Política Estadual de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS-Ba, 2017**

6. **BOWES, E. C. S.; BITTENCOURT, S. C.; ALMEIDA, B. G.**  
**Documento Base do Programa PermanecerSUS, 2015**

7. **BOWES, E. C. S.; ALMEIDA, B. G.; BITTENCOURT, S. C.; SOLLA, J. J. S. P.**  
**Núcleos de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, 2013**

8. **BOWES, E. C. S.; Arlene de queiroz Alves; Maria Caputo**  
**Programa PermanecerSUS, 2008**

#### **Demais produções técnicas**

1. **BOWES, E. C. S.; ALMEIDA, B. G.; MOURA, L. P.**  
**Curso de Promoção da Cultura de Paz no Trabalho, 2022. (Outro, Curso de curta duração ministrado)**

2. **ALMEIDA, B. G.; BOWES, E. C. S.**  
**Qualificação para Trabalhadores e Gestores das Policlínicas Regionais de Saúde -Ba, 2022. (Outro, Curso de curta duração ministrado)**

3. **BOWES, E. C. S.**  
**Acolhimento a população de rua nas unidades de saúde, 2019. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)**

4. **BOWES, E. C. S.**  
**Curso Básico de Instrutoria, 2019. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)**

5. **BOWES, E. C. S.; Rosana Adórno; Ana Cristina Coelho Ramos**  
**Curso de Acolhimento às pessoas em situação de rua nas unidades de saúde, 2019. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)**

6. **BOWES, E. C. S.; MENEZES, A. A.**  
**Curso em Gestão do Trabalho, 2019. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)**

7. **BOWES, E. C. S.**  
**Qualificação da recepção do SUS, 2019. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)**

8. **BOWES, E. C. S.**  
**Qualificação das Policlínicas Regionais de Saúde, 2019. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)**

9. **BOWES, E. C. S.; Ana Cristina Coelho Ramos; Rosana Adórno**  
**Curso de Transgeneridade no SUS, 2018. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)**

10. **BOWES, E. C. S.**  
**Qualificação das Policlínicas Regionais de Saúde, 2018. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)**

11. **BOWES, E. C. S.**  
**Qualificação do NUGTES, 2017. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)**

12. **BOWES, E. C. S.**  
**Curso de Instrutoria Básica, 2013. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)**



## Orientações e Supervisões

### Orientações e supervisões

#### Orientações e supervisões concluídas

#### Monografias de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. SHEILA TRABUCO DE MELO. **FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE CONSULTÓRIO NA RUA, NO MUNICÍPIO DO SALVADOR - BA.** 2020. Monografia (Curso de Especialização em Saúde Pública) - Escola de Saúde Pública da Bahia

2. LAÍSA SANTA CRUZ DE MATOS. **A IMPORTÂNCIA DO ACOLHIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.** 2018. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

3. Claudiana Correia de Jesus Candeias. **FRAGILIDADE NAS ARTICULAÇÕES DA REDE DE SAÚDE MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, BAHIA: UMA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.** 2018. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

4. Lorena Araújo da Encarnação. **GESTÃO DE PROCESSOS: PROPOSTAS DE FLUXOS INTERNOS PARA A COORDENAÇÃO DE COMPRAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.** 2018. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

5. NATÁLIA FONSECA DE SOUZA BARBOSA. **IMPLANTAÇÃO DO ACOLHIMENTO E HUMANIZAÇÃO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.** 2018. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

6. JOSÉ CRISTIANO SOSTER. **PLANO DE AÇÃO PARA O NOVO INCENTIVO ESTADUAL NA SAÚDE DA FAMÍLIA.** 2018. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

7. Hairla Henrique Alves de Almeida Monteiro. **PROCESSOS DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM OUVIDORIA SUS.** 2018. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

8. Thaylane Coutinho dos Santos. **PROJETO DE INTERVENÇÃO: QUALIFICAÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE UM MUNICÍPIO DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR.** 2018. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

9. Renato Santos Leal. **IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A GESTÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE DE UM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EM UMA MATERNIDADE PÚBLICA.** 2017. Monografia (CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE) - Escola Estadual de Saúde Pública

10. Aline Maciel São Paulo Paixão. **PARÂMETROS PARA O DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO DE UMA MATERNIDADE DA REDE PRÓPRIA DA SESAB.** 2016. Monografia (Curso de Especialização em Gestão da atenção básica com ênfase em rede) - Escola Estadual de Saúde Pública

11. AMANDA BRITO MEIRA. **EDUCAÇÃO PERMANENTE: Elaboração de um instrumento tecnológico para orientar a Fundação Estatal Saúde da Família na execução de rotinas trabalhistas.** 2015.



Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

12. KÁSSIA JEANE FÉLIX DOS SANTOS. **Fortalecimento do Fórum da Rede Cegonha na Região Metropolitana de Salvador.** 2015. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

13. WANESSA GEÓRGIA FRANÇA CUNHA DE OLIVEIRA. **GERENCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA: Projeto de Intervenção no Município de Amargosa - BA.** 2015. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

14. MATARY TAYGUARA CABRAL DE BRITO. **Gestão da Clínica nas unidades de Urgência: um "NOVO OLHAR" no cuidado..** 2015. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

15. ICARO AUGUSTO SOARES SILVA. **IMPLEMENTAÇÃO DE CLÍNICA DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BAHIA: UMA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO.** 2015. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

16. KELY CRISTIANE MENDES RIBEIRO DOS ANJOS. **MONITORAMENTO DO PROGRAMA QUALIFAR-SUS, NO MUNICÍPIO DE MIRANGABA, BAHIA.** 2015. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

17. THIAGO BARBOSA VIVAS. **PLANO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER E DA CRIANÇA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS-BA.** 2015. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

18. TEREZA CRISTINA GUIMARÃES LIMA CRUZ. **PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE: UMA ANÁLISE DA PARTICIPAÇÃO DA GESTÃO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE FINANCIAMENTO DO COMPONENTE CONSTRUÇÃO.** 2015. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

19. ALDENEIDE SOARES DE SENA. **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE ATENÇÃO À SAÚDE DO TRABALHADOR NA ATENÇÃO BÁSICA.** 2015. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

20. MAGDA MOREIRA DOS SANTOS. **RELATO DE EXPERIÊNCIA DO PROJETO DE INTERVENÇÃO SAÚDE NA COMUNIDADE: CONTROLANDO A HIPERTENSÃO.** 2015. Monografia (CURSO DE MICROPOLÍTICA DA GESTÃO E DO TRABALHO EM SAÚDE) - Universidade Federal Fluminense

21. MARIA BOMFIM MERCES DE JESUS. **Análise evolutiva da carreira dos Técnicos Administrativos da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia ano 2005 á 2009.** 2011. Monografia (CGTES) - Escola Estadual de Saúde Pública

#### **Trabalhos de conclusão de curso de graduação**

1. CRISTIANE DALTRO DE ARAUJO BOTELHO. **SISTEMATIZAÇÃO DO TREINAMENTO ADMISSSIONAL PARA ENFERMEIROS EM UM HOSPITAL DA REDE SUS EM SALVADOR-BAHIA.** 2020. Curso (Especialização em Saúde Pública) - Escola de Saúde Pública da Bahia

2. JADSON BOA MORTE SANTOS DO NASCIMENTO -TAYANNE CRISTINA DA C. **A EQUIPE MULTIDISCIPLINAR E SUA ATUAÇÃO NAS VARAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DE SALVADOR: Analisando Desafios, Limites e Potencialidades.** 2015. Curso (Serviço Social) - Faculdade São Salvador

3. SHIRLEI GERONIMA FRANCA IVO. **A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO**



**NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE – NIS NA COMUNIDADE PARQUE BELA VISTA. 2015.** Curso (Serviço Social) - Faculdade São Salvador

4. **LÚCIA MARIA DE JESUS CARVALHO COUTINHO. ANÁLISE DO SERVIÇO SOCIAL NA INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO ÂMBITO ESCOLAR. 2015.** Curso (Serviço Social) - Faculdade São Salvador

5. **GILMA PEREIRA DOS SANTOS. CONTEXTO ESCOLAR FRENTE ÀS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO O DESAFIO DA INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NO DÉFICIT DE ATENÇÃO E HIPERATIVIDADE (TDAH).. 2015.** Curso (Serviço Social) - Faculdade São Salvador

6. **PALOMA SILVA ALMEIDA. DESAFIOS DO PROFISSIONAL DE SERVIÇO SOCIAL NA GARANTIA DO ENVELHECIMENTO ATIVO. 2015.** Curso (Serviço Social) - Faculdade São Salvador

7. **JOICE CRISTINA JESUS SANTOS. RACISMO: uma demanda histórica de luta para o Serviço Social.. 2015.** Curso (Serviço Social) - Faculdade São Salvador

8. **LETÍCIA SANTOS RIBEIRO DE LIMA. ANÁLISE DA INTERVENÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NUMA ESCOLA FILANTRÓPICA NA CIDADE DE SALVADOR- BA: LIMITES E POSSIBILIDADES À PRÁTICA PROFISSIONAL.. 2014.** Curso (Serviço Social) - Faculdade São Salvador

9. **ALISANDRA DOS SANTOS RODRIGUES SANTOS. ANALISE DO ITINERÁRIO DA CRIANÇA COM PARALISIA CEREBRAL ATENDIDA NUMA INSTITUIÇÃO DE SALVADOR À REDE DE SAÚDE: ACESSIBILIDADE EM QUESTÃO.. 2014.** Curso (Serviço Social) - Faculdade São Salvador

10. **TYARA CASTILHO PORTO. SIGNIFICADOS E SENTIDOS DA ATUAÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA EDUCAÇÃO: ESTUDO DE CASO DE UMA ONG EM SALVADOR, 2014.. 2014.** Curso (Serviço Social) - Faculdade São Salvador

## **Eventos**

### **Eventos**

#### **Participação em eventos**

1. **Apresentação Oral no(a) Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, 2020.** (Congresso)

**CENTRO DE ACOLHIMENTO PSICOLÓGICO EMERGENCIAL PARA TRABALHADORES DA SESAB NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19: SOU DO TAMANHO QUE VEJO.**

2. **Apresentação Oral no(a) IV Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, 2020.** (Congresso)

**MAPEAMENTO DAS AÇÕES DE HUMANIZAÇÃO NA REDE SUS BAHIA: UM RELATO DE EXPERIÊNCIA.**

3. **IV Congresso Brasileiro de Política, Planejamento e Gestão em Saúde, 2020.** (Congresso)  
**o CENTRO DE TESTAGEM E ATENDIMENTO COVID-19 PARA TRABALHADORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA.**

4. **Conferencista no(a) LIVE PROJETO SER SUS, 2020.** (Outra)  
**Humanização na Saúde.**

5. **Conferencista no(a) Seminário de Humanização do Hospital Geral Prado Valadares, 2019.** (Seminário)  
**Política Estadual de Humanização da Gestão e Atenção do SUS-Ba.**

6. **VI Encontro de Humanização: 10 anos de comemoração do Fórum de Humanização e PermmanecerSUS, 2019.** (Encontro)





Caminhos da Humanização no Estado da Bahia.

7. I Seminário Nacional AcolheSUS, 2018. (Seminário)

8. Conferencista no(a) Aula Pública do SUS, 2017. (Outra)

Os caminhos percorridos pela humanização no SUS-Ba: avanços e desafios..

9. I Mostra Integrada de Humanização e Saúde do Trabalhador, 2017. (Outra)

Da política à prática humanizadora: Implantação do ACCR através da educação permanente.

10. 10º Processo Educativo de Seleção para o PERMANECERSUS, 2013. (Oficina)

Saúde, Humanização e Participação.

11. Encontro Integrado de Gestão do trabalho e Educação na Saúde, 2012. (Encontro)

Construção de redes em saúde.

12. Fórum de Humanização da Saúde em Salvador, 2008. (Outra)

13. Apresentação Oral no(a) XII Semana de Enfermagem do Hospital Geral Roberto Santos, 2008.

(Seminário)

Programas em desenvolvimento no HGRS - PermanecerSUS.

14. Moderador no(a) IX Seminário de Serviço Social e Saúde, 2006. (Seminário)

Bioética na contemporaneidade..

#### Organização de evento

1. BOWES, E. C. S.; ALMEIDA, B. G.; ANDRADE, R.

o VI ENCONTRO ESTADUAL DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO DO TRABALHO NA SAÚDE NO SUS: esquadrihando caminhos e esperançando a prática, 2021. (Outro, Organização de evento)

2. BOWES, E. C. S.; BARROS, A. F.

III MOSTRA INTEGRADA DE HUMANIZAÇÃO E SAÚDE DO TRABALHADOR DO SUS BAHIA, 2019. (Outro, Organização de evento)

3. BOWES, E. C. S.; BARROS, A. F.; ALMEIDA, B. G.

II Mostra Integrada de Humanização e Saúde do Trabalhador, 2018. (Outro, Organização de evento)

4. BOWES, E. C. S.; BARROS, A. F.; ALMEIDA, B. G.

I Mostra Integrada de Humanização e Saúde do Trabalhador, 2017. (Outro, Organização de evento)

5. BOWES, E. C. S.; ALMEIDA, B. G.; MOURA, L. P.; CONCEICAO, C.; BARROS, A. F.

Encontro Estadual de Gestão e Humanização do Trabalho na Saúde - Bahia, 2016. (Congresso, Organização de evento)

6. BOWES, E. C. S.; Ana Cristina Coelho Ramos; Giovanna Liguori

Processo de Educação para Seieção do Programa PERMANECERSUS, 2013. (Outro, Organização de evento)

#### Bancas

#### Bancas

Participação em banca de trabalhos de conclusão



#### **Curso de aperfeiçoamento/especialização**

1. **BOWES, E. C. S.; NASCIMENTO, R.; GOMES, A.**

Participação em banca de Sheila Trabuço de Melo. **Fortalecimento da Política de Consultório na Rua no Município de Salvador - BA**, 2020

(Curso de Especialização em Saúde Pública) Escola de Saúde Pública da Bahia

2. **BOWES, E. C. S.; SANTOS, G. L. G.**

Participação em banca de Priscila Conceição dos Santos. **AUTOAVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRABALHO DE EQUIPES DE NASF-AB DA REGIÃO DE SAÚDE DE CRUZ DAS ALMAS - BA E SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA: UM CAMINHO PARA A REFLEXÃO E REORGANIZAÇÃO.**, 2018

(Programa de Residência Multiprofissional Regionalizado em Saúde da Família) Escola de Saúde Pública da Bahia

3. Reis, A.P; **BOWES, E. C. S.**; Assis, M

Participação em banca de ARIVALDO PEREIRA REIS JUNIOR. **COMPLETITUDE E CONSISTÊNCIA DAS FICHAS DE NOTIFICAÇÃO DE HEPATITES VIRAIS NUM DISTRITO SANITÁRIO DE SALVADOR, PERÍODO 2016 E 2017.**, 2018

(Curso de Especialização em Saúde Pública) Escola de Saúde Pública da Bahia

4. LEAL, R. S.; **BOWES, E. C. S.**

Participação em banca de Renato Santos Leal. **IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS PARA A GESTÃO DO SISTEMA DE QUALIDADE DE UM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EM UMA MATERNIDADE PÚBLICA**, 2017

(CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE) Escola Estadual de Saúde Pública

5. PAIXAO, A. M. S. P.; **BOWES, E. C. S.**

Participação em banca de Aline Maciel São Paulo Paixão. **PARÂMETROS PARA O DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO DE UMA MATERNIDADE DA REDE PRÓPRIA DA SESAB**, 2016

(CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DA ATENÇÃO BÁSICA COM ÊNFASE NAS REDES D) Escola Estadual de Saúde Pública

6. **BOWES, E. C. S.**

Participação em banca de MARIA BOMFIM MERCES DE JESUS. **ANÁLISE EVOLUTIVA DAS CARREIRAS DOS AUXILIARES E TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA DURANTE O PERÍODO DE 2005 E 2009**, 2012

(CGTES) Escola Estadual de Saúde Pública

#### **Participação em banca de comissões julgadoras**

##### **Outra**

1. **Processo de Contratação de Consultor Individual - PROSUS**, 2020

Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

2. **III Mostra Integrada de Humanização e Saúde do Trabalhador**, 2019

Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

3. **II Mostra Integrada de Humanização e Saúde do Trabalhador**, 2018

Secretaria de Saúde do Estado da Bahia

4. **I Mostra Integrada de Humanização e Saúde do Trabalhador**, 2017

Secretaria de Saúde do Estado da Bahia





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À  
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Prezado Senhor,

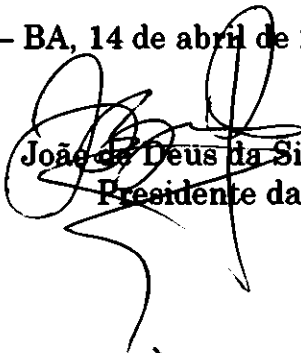
Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, a Requisição com autorização do senhor Prefeito para abertura de processo de Dispensa de Licitação, com vista à Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Crisópolis – Bahia, bem como, justificativa do pretendido, emitido pelo controlador, a fim de que esta Procuradoria manifeste-se emitindo de Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a respectiva contratação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Após emissão de Parecer Jurídico, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Crisópolis – BA, 14 de abril de 2023.

  
João de Deus da Silva Junior  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS

MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº  
\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A \_\_\_\_\_

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa XX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº XX/202X, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº XX/202X, ratificada em XXXX, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DA CAPACITAÇÃO**

3.1. Em regra a empresa contratada irá se deslocar para realizar as capacitações no município de Crisópolis Bahia;

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde será ressonável em selecionar os profissionais que irão participar da capacitação, objeto deste termo de referência;

3.2. A capacitação deverá atender a cerca de 150 profissionais, distribuídos em 02 (duas) turmas, com 75 vagas cada, no formato modular, dividido em 4 (quatro) módulos com carga horária mínima de 10 horas cada módulo, totalizando 40 horas, com intervalo mínimo de 08 dias entre os módulos, em horários e dias a serem definido entre a empresa e a Secretaria Municipal de Saúde, e duração máxima de 02 (dois) meses cada turma;

3.3. O público alvo será os trabalhadores de saúde da atenção básica e vigilância em saúde: médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes comunitários de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



saúde e de endemias, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e outros servidores da rede de atenção à saúde;

3.4. A empresa contratada deverá contemplar que temáticas trabalhadas deverão ser ordenadas de forma modular e sequencial, com atividades de engajamento entre os módulos, para garantir a integração entre as diversas disciplinas;

3.5. Os dias e horário para realização do curso de capacitação deverá ser acordo antecipadamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.1. Os dias e horário para realização do curso de capacitação deverá ser acordo antecipadamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.6. O curso deverá ser presencial, realizado Crisópolis, Bahia, com caráter teórico prático, com períodos de concentração e atividades de dispersão, realizado em instalações físicas e estrutura logística a serem providenciadas pela instituição de ensino contratada, ou dentro das instalações públicas do município, quando for conivente para o mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços prestados a Importância de R\$ XXXXXXXXXXXX

4.2. O pagamento pelos serviços prestados pela empresa especializada contratada será efetuado ao final do curso, após a emissão do relatório final e validação do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Ao final do curso deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde um Relatório Técnico contendo informações acerca da execução da capacitação contendo: lista dos profissionais treinados com a frequência em cada módulo, avaliação do processo e desenvolvimento por turma, consolidado das avaliações de aprendizagem e de reação sobre o curso, incluindo: conteúdo, programa, atuação do instrutor/professor, recepção, infraestrutura e logística, atuação dos participantes e tecnologias utilizadas, certificado de conclusão dos participantes e fotos.

4.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões regularidade fiscal Municipal (sede do CONTRATADO e Município de Posse), Estadual, Federal, Previdenciária, Fundiária e Trabalhista (TST), exigidas em lei.

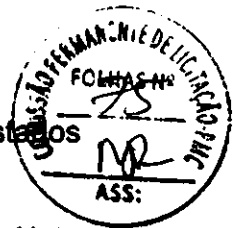
4.5. A Secretaria Municipal de Saúde analisará e atestará a nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO, observando os requisitos estabelecidos Termo de Referência, Contrato celebrado e instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

4.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.7. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.8. Os serviços em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

4.9. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

4.10. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.12. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

5.1.1. Garantir a entrega dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa 009/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

5.1.2. Entregar os materiais/serviço conforme folder informativo do curso.

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, **quando for o caso**, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

5.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

5.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

5.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

5.1.9. Prestar esclarecimentos ao sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

5.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.11. A Contratada não será responsável:

5.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

5.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:**

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

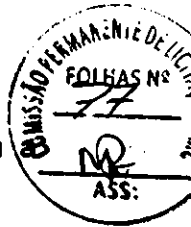
6.1. A vigência do presente contrato será de XXXX ate XXXX.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0901	2055-2115	33903900-33903400	16000000

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

8.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

8.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**



Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

8.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

---

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

9.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

9.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

9.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

9.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

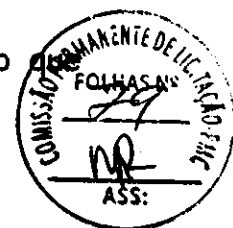
9.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão caracterizem a insolvência da contratada.

9.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

9.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

9.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

10.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

10.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº XX/202X.

10.1.2. A proposta da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Anna Karine Pena Paula Ribeiro, matrícula 5006, portaria 001-2022SMS;

11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

12.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

12.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº XX/202X e a proposta da Contratada.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



12.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Crisópolis-BA, XX de XXXX de 202X.

Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE

Islaine dos Santos Faustino Oliveira  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº



# PARECER JURÍDICO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



**ORIGEM:** Prefeitura Municipal de CRISÓPOLIS

**ESPÉCIE:** Processo de Licitação - Modalidade: **DISPENSA Nº 009/2023**

**OBJETO:** Curso de capacitação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde.

**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com o foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público e o Município de Crisópolis-Ba, com base no **artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.**

**Processo:** Dispensa nº 009/2023.

**Da necessidade do Objeto:** Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com o foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público e o Município de Crisópolis-Ba.

**Interessada:** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Instados a nos manifestarmos acerca da análise da Dispensa de Licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, a ser realizado pela contratada **INSPIRE TREINAMENTOS LTDA.**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Em atendimento à Lei 12.527/2011, lei de Acesso à Informação, visando publicações de atos administrativos nos diários oficiais da União e em jornais de grande circulação a nível estadual, e documentos relacionados à publicidade legal e institucional vinculadas ao município conforme Dispensa de Licitação nº 009-2023, emitimos Parecer, da forma que segue:

Há no ordenamento jurídico o dever mandamental de se promover as contratações administrativas mediante procedimento licitatório, encontrando fundamento no artigo 2º da Lei Geral de Licitações, que, por sua vez, remete à Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, e assim afirma: *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”*.

No ensinamento de Matheus Carvalho:

**(...) a Administração Pública possui a tarefa árdua e complexa de manter o equilíbrio social e gerir a máquina pública, composta por seus órgãos e agentes. Por essa razão não poderia deixar a critério do administrador a escolha das pessoas a serem contratadas, porque essa liberdade daria margem a escolhas impróprias e escusas, desvirtuadas do interesse coletivo.**

**A exigência de um procedimento licitatório busca contornar esses riscos, por ser um procedimento que antecede o próprio contrato, por meio do qual várias pessoas podem concorrer em igualdade de condições e a Administração Pública pode escolher a proposta mais vantajosa, além de atuar na busca do Desenvolvimento Nacional. Dessa forma, a licitação é um procedimento administrativo prévio às contratações públicas, realizado em um a serie concatenada de atos, legalmente distribuídos, culminando com a celebração do contrato.**

Percebe-se que o dever de licitar tem por finalidade viabilizar a Administração Pública, Direta e Indireta, a melhor contratação, perseguindo a proposta mais vantajosa, além de promover a competitividade, vez que permite a participação de qualquer interessado no certame, desde que preenchidos os requisitos constantes no artigo 3º da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Embora haja a imposição legal de se promover a licitação, o próprio ordenamento jurídico regulamenta e admite a celebração sem a prévia realização do procedimento em comento. Têm-se, então, casos em que o legislador entendeu e dispôs ao agente público a contratação direta, desde que devidamente justificada, em virtude de determinados casos não suportarem o rito e a morosidade do procedimento normal.

Nas palavras de Rafael Carvalho Rezende Oliveira: *“em determinadas hipóteses a licitação será considerada inviável por ausência de competição ou será inconveniente (ou inoportuna) para o atendimento do interesse público”*. Ainda, segundo o doutrinador, os casos de contratação direta devem observar a formalização de um procedimento prévio, com a apuração e comprovação das situações de dispensa ou inexigibilidade em licitar, por meio de decisão administrativa devidamente motivada.

Traçadas as linhas gerais a respeito do dever de licitar, passa-se à explanação quanto à excepcional situação de contratação direta, notadamente a dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 da lei 8.666/93.

A Lei nº. 8.666/93, em seu art. 24, II, com a redação dada pelo Decreto 9.412 de 18 de junho de 2018, estabelece:

“Art. 24. É dispensável a licitação:  
(...)

II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nesse sentido, consoante justificativa apresentada pela Secretaria da Saúde:  
“ O trabalho infantil é uma das mais graves violações aos direitos humanos, verdadeira chaga que atravessa séculos e exige da família, da sociedade e do Estado, uma postura radical e intolerante para sua total erradicação. Nessa perspectiva, a prioridade absoluta aos direitos das crianças e dos adolescentes exige o trabalho integrado de toda a rede de proteção à infância, incluindo atuação articulada da Secretaria Municipal de Saúde conjugada no âmbito do Ministério Público.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE CRISÓPOLIS  
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL



A realidade do trabalho infantil traduz violação de direitos humanos e a negação de princípios fundamentais de ordem constitucional, como o são os princípios da Proteção Integral e da Prioridade Absoluta, que encontram fundamento na norma-fonte da Dignidade Humana, de maneira a ensejar imediata e eficaz reação dos órgãos de proteção, especialmente aqueles incumbidos de assegurar e tutelar os direitos das crianças e adolescentes”.

Vale salientar que, para a consecução dos objetivos citados, o Município não dispõe dos recursos humanos qualificados, bem como, de materiais necessários para realização dessa atividade. Neste cenário, se faz necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para realizar as atividades integrantes do presente objeto.

No que se refere à análise da minuta contratual, relevante observar o disposto no artigo 61, da lei 8.666/93, que elenca os requisitos mínimos necessários à formalização dos contratos administrativos. Assim dispõe o referido artigo:

**“Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.”**

No caso em tela, nota-se que a minuta contratual apresentada adequa-se inteiramente com a previsão normativa supramencionada, contendo em suas cláusulas a descrição e qualificação das partes contratantes, a especificação do objeto do contrato, a modalidade de licitação e seu respectivo número de referência, o valor do contrato, as rubricas orçamentárias, o prazo de vigência do contrato, os encargos das partes contratantes, o modo de fiscalização do contrato, o modo de pagamento, bem como as cláusulas relativas à rescisão e a aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual.

Por fim, cumpre salientar que o presente tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.




**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CRISÓPOLIS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL**

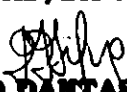


Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, é o Parecer, o qual submetemos ao descortino da Autoridade Superior.

Diante do exposto, opina-se no sentido da regularidade do presente processo, estando, desta forma, dentro dos parâmetros definidos na Lei, não se verificando óbices jurídicos ao prosseguimento do presente feito, pelo que assim opina-se pelo prosseguimento do referido processo.

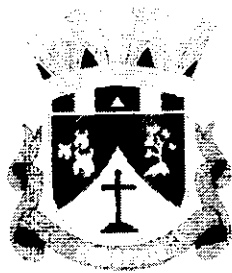
Crisópolis/Ba, 14 de abril de 2023.

  
**MAURÍCIO VITOR S. DE JESUS**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/BA 33.695**

  
**DIOGO DANTAS DA SILVA**  
**ASSESSOR DA PROCURADORIA**  
**DEC. 032/2023**



# DECRETO Nº 064/2023



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. L. S.  
SRVA:21  
7840540  
00154



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR

## DECRETOS Nº 064 E Nº 065, DE 13 DE ABRIL DE 2023



### LEI Nº 12.527/2012 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei Nº 12.527/2012 implementa o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 18 de maio de 2012 e cria mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, uma facilidade de apresentar pedidos e recebimento de informações públicas das órgãos e entidades.

A Lei vale para os atos Práticas de Defesa, Ministério, Distrito Federal e Municipais, inclusive aos Tribunais de Contas e Ministério Público. Entidades públicas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações relacionadas ao planejamento, à execução dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa  
Sec. de Governo:  
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 064, DE 13 DE ABRIL DE 2023.**

Cria Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crisópolis e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso XXIX da Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no âmbito do Poder Executivo Municipal de Crisópolis.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação terá a seguinte composição:

**Presidente: João de Deus da Silva Junior;**  
**Membro: Jacqueline Santana do Monte Santos;**  
**Membro: Luciana Faustino dos Santos Bispo; e**  
**Membro Suplente: Marcos Rodrigues de Almeida.**

**Art 3º** - A investidura dos membros não excederá a (01) um ano, conforme estabelece o parágrafo 4º, do artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 289, de 15 de outubro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Crisópolis/Ba, 13 de abril de 2023.

  
**Leandro Dantas de Jesus Costa**  
Prefeito Municipal

Rua 12 de Março, 84 – Centro -CEP. 48.480-000 -- Crisópolis/Ba.  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12  
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**AUTUAÇÃO-PROCESSO- DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Crisópolis – Bahia.

**REGIME LEGAL:** Inciso II, Art. 24, Lei nº 8.666/93.

**MODALIDADE/Nº:** TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2023.

**AUTUAÇÃO:** Ao decimo quarto dia do mês de abril de 2023, autuei sob o n.009/2023, este processo contendo o requerimento, justificativa e fundamentações pertinentes, solicitando e autorizando a contratação da empresa **INSPIRE TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ: 47.052.928/0001-83, para prestação de serviço de curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Crisópolis – Bahia., conforme especificado no termo de referência. Eu, **João de Deus da Silva Junior** – Presidente da C.P.L. que subscrevi.

  
**João de Deus da Silva Junior**  
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



À

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Controlador,

Vimos por meio deste, encaminhar os autos para emissão de Parecer Técnico referente à Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Crisópolis – Bahia, conforme dados dos documentos em anexo, quanto à celebração do referido contrato, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 24, II, da Lei 8.666/93.

Certos de Vossa cooperação, agradecemos.

Atenciosamente,

Crisópolis-BA, 14 de abril de 2023.

João de Deus da Silva Junior  
Presidente da CPL



# **PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



**Parecer Técnico do Controle Interno**

009/2023DL-026/2023/CGM-2

FORMA DE CONTROLE: **Concomitante ou Sucessivo**  
MODALIDADE: **Dispensa de Licitação nº 009/2023**  
INTERESSADO: **Controladoria Geral do Município**  
FORNECEDOR: **Inspire Treinamentos Ltda.**  
ASSUNTO: **Curso de capacitação para qualificação dos profissionais de Saúde**

**EMENTA** Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde.

**1. DO RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Licitação solicitou desta Controladoria parecer na forma **concomitante**, tendo como objetivo a Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o município de Crisópolis - Bahia. Tendo como empresa vencedora do certame INSPIRE TREINAMENTOS LTDA, com o valor estimado de R\$ 12.800,00 (doze mil, oitocentos reais), com vigência contratual para 12 (doze) meses.

Justifica-se a contratação de empresa especializada para realização curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, em razão do cumprimento do TAC celebrado entre o Município e o Ministério Público do Trabalho, através da Procuradoria Regional do Trabalho da S Região, com o intuito de fortalecer a política na Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil, firmou o Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, a fim de garantir capacitação em caráter anual para todos os servidores vinculados a esta secretaria, imbuindo os profissionais das Unidades de Saúde da Família, agentes comunitário de saúde e endemias, e demais profissionais lotados na atenção básica e vigilância em saúde, para identificação e notificação dos agravos à saúde de crianças e adolescente em situação de exploração do trabalho infantil.

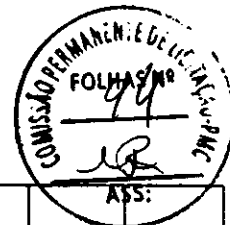
**2. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO**

2.1 Foi juntado ao processo administrativo nº 08/2023 os seguintes documentos:

<b>Check-List para processos de Dispensa de Licitação (Art. 24 da Lei 8.666/93)</b>				
ITEM	PROCEDIMENTOS	BASE LEGAL	SIM	NÃO
01	O processo foi devidamente autuado e protocolado, com a numeração das páginas,	Art. 38, caput, Lei nº 8.666/93 e alterações.	X	



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**  
Controladoria Geral do Município



	contendo carimbo do órgão e visto do responsável?			
02	Consta termo de referência ou projeto básico, descrevendo as características do produto, forma de fornecimento, valor estimado, objetivo e justificativa da contratação?	Art. 7º, 14º, 15º § 7º da Lei nº 8.666/93.	X	
04	Consta Requisição de compras/serviços, assinados pelo Ordenador de despesa e demais autoridades competentes?	Art. 38, caput, Lei nº 8.666/93 e alterações.	X	
05	Os recursos orçamentários previstos na requisição de compras/serviços estão identificados pelos códigos dos créditos próprios da classificação e da categoria de programação?	Art. 7º, § 2º c/c art. 14, Lei nº 8.666/93.	X	
08	Consta justificativa para a dispensa da licitação?	Art. 26, da Lei nº 8.666/93.	X	
09	Consta minuta do termo de contrato, nos casos em que resultem obrigações futuras?	Art. 38, inc. X, da Lei nº 8.666/93.	X	
10	Consta Parecer Prévio da Procuradoria Geral do Município, fundamentando os motivos excepcionais para a dispensa da licitação?	Art. 38, inc. VI, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.	X	
11	Consta documentação relativa à habilitação jurídica, quando for o caso?	Art. 28, Lei nº	X	
12	Consta documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista?	Art. 29, da Lei nº 8.666/93 e alterações.	X	
13	Consta documentação relativa à qualificação técnica, quando for o caso?	Art. 30 da Lei nº 8.666/93 e alterações	X	
14	Consta documentação relativa à qualificação econômico-financeira, quando for o caso?	Art. 31, da Lei nº 8.666/93 e alterações.		
15	Consta ato de designação da Comissão Permanente de Licitação?	Lei no 8.666/1993, no art. 60, inciso XVI,	X	
16	Consta ato de dispensa de licitação, expedido pela autoridade competente.	Art. 26 da Lei nº 8.666/93.	X	
17	Consta publicação do ato de dispensa na imprensa oficial, nos casos de dispensa fundamentada nos incisos III à XXXIII?	Art. 26 da Lei nº 8.666/93.	X	
18	Consta uma via do termo de contrato aprovado e firmado entre as partes, com a publicação do extrato?	Art. 61 e 62 da Lei nº 8.666/93.	X	
19	Consta a designação do servidor para atuar como Fiscal de Contrato?	Art. 67, da Lei nº 8.666/1993	X	

**3. DA LEGALIDADE:**

A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 37, inciso XXI, e a Lei 8.666/93, dispõem sobre a regra da obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Pública, que:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



"assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A contratação direta, mediante dispensa de licitação, está restrita às hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, sendo ato discricionário do Agente Público que, diante do caso concreto e observando as hipóteses permitidas em Lei, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido e a conveniência de contratar diretamente. Para tanto, deve-se instaurar processo administrativo prévio, em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, bem como os requisitos dispostos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Vejamos:

Art. 26 (...)

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na obra intitulada "Direito Administrativo", 21ª edição, Editora Atlas, São Paulo, página 345, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."

A Consultoria fornecida pelo portal jurídico especializado em licitações e contratos, [www.zenite.com.br](http://www.zenite.com.br), esclarece que:

"os casos de dispensas não devem ser confundidos com aqueles em que a licitação é impossível de ser realizada (inviabilidade absoluta de competição). Constituem, de fato, situações em que a realização de licitação é uma faculdade e não obrigação, e isto, consoante já referido, justifica-se por razões de interesse público."

Acrescente-se, por oportuno, que o processo de dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
Controladoria Geral do Município



elementos enumerados no parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 8.666/1993, e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se, também, a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no artigo 38 da referida Lei de Licitações e Contratos.

Apresentadas as ideias iniciais, tem-se que o legislador infraconstitucional, no artigo 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, previu a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, em situações em que o custo econômico do procedimento licitatório supera o benefício dele extraível. É o que a doutrina e a jurisprudência pátrias denominam de dispensa de licitação em razão do valor.

#### 4. DAS RECOMENDAÇÕES

- a) Recomenda-se a Secretaria Municipal de Saúde para alertar seus Fiscais de Contratos para a necessidade de acompanhamento e controle na execução dos serviços, objeto deste processo.

#### 5. DA CONCLUSÃO

Após analisar o processo na forma concomitante ou sucessiva, fica evidenciado que se trata da modalidade Dispensa de Licitação e como tal, até aqui, atestamos regularidade no ato administrativo para sua formalização.

Retorne-se os autos para a Comissão Permanente de Licitação a fim tomar conhecimento do presente parecer.

É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 19 de abril de 2023.

**Dionilson de Sena**  
Controlador Geral do Município



# **RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



**TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 009/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Crisópolis – Bahia, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

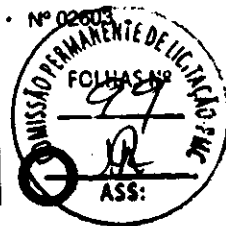
Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO** em favor da empresa **INSPIRE TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.052.928/0001-83, com um valor estimado em R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

<b>UNIDADE</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
<b>0901</b>	<b>2055-2115</b>	<b>33903900-33903400</b>	<b>16000000</b>

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis – BA, 19 de abril de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de qualquer motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive para Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades públicas que não sejam também são obrigadas a dar publicidade a informações relevantes em procedimentos administrativos que tenham natureza pública por elas realizadas.

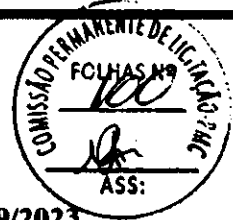


PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CRISÓPOLIS**  
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa  
Sec. de Governo:  
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS****TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, em virtude de haver concordado com as justificativas e o Parecer Jurídico do Procurador do Município, resolve **RATIFICAR** o ato de Dispensa de Licitação nº 009/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Crisópolis - Bahia, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, no termo da legislação vigente, fica o presente processo **RATIFICADO** em favor da empresa **INSPIRE TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 47.052.928/0001-83, com um valor estimado em R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). Base Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93. Que será pago com recursos conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

<b>UNIDADE</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO</b>	<b>FONTE</b>
<b>0901</b>	<b>2055-2115</b>	<b>33903900-33903400</b>	<b>16000000</b>

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Crisópolis - BA, 19 de abril de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/BA  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12







# **CONTRATO, EXTRATO E PUBLICAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



CONTRATO Nº 026/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ATRAVÉS DA DISPENSA Nº  
009/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS E A  
EMPRESA INSPIRE TREINAMENTOS  
LTDA.

O MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, doravante designados simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INSPIRE TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 47.052.928/0001-83, com sede na Rua Jequitaiá, 339, casa, 1 andar, Água de Meninos, Salvador-BA CEP: 40.460-120, neste ato representada por Aleine de Araújo Ferreira RG nº 07.495.574-86e CPF nº 869.473.035-91, residente no Conjunto Vivenda do Iguatemi, S/N Pernambuco, Salvador-BA CEP: 41.110-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 009/2023, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 009/2023, ratificada em 17/04/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Crisópolis – Bahia.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DA CAPACITAÇÃO**

3.1. Em regra a empresa contratada irá se deslocar para realizar as capacitações no município de Crisópolis Bahia;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



3.2. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável em selecionar os profissionais que irão participar da capacitação, objeto deste termo de referência;

3.2. A capacitação deverá atender a cerca de 150 profissionais, distribuídos em 02 (duas) turmas, com 75 vagas cada, no formato modular, dividido em 4 (quatro) módulos com carga horária mínima de 10 horas cada módulo, totalizando 40 horas, com intervalo mínimo de 08 dias entre os módulos, em horários e dias a serem definidos entre a empresa e a Secretaria Municipal de Saúde, e duração máxima de 02 (dois) meses cada turma;

3.3. O público alvo será os trabalhadores de saúde da atenção básica e vigilância em saúde: médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes comunitários de saúde e de endemias, fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas e outros servidores da rede de atenção à saúde;

3.4. A empresa contratada deverá contemplar que temáticas trabalhadas deverão ser ordenadas de forma modular e sequencial, com atividades de engajamento entre os módulos, para garantir a integração entre as diversas disciplinas;

3.5. Os dias e horário para realização do curso de capacitação deverá ser acordado antecipadamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.1. Os dias e horário para realização do curso de capacitação deverá ser acordado antecipadamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

3.6. O curso deverá ser presencial, realizado em Crisópolis, Bahia, com caráter teórico-prático, com períodos de concentração e atividades de dispersão, realizado em instalações físicas e estrutura logística a serem providenciadas pela instituição de ensino contratada, ou dentro das instalações públicas do município, quando for conveniente para o mesmo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A Contratante obriga-se a pagar pelos serviços prestados a importância de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

4.2. O pagamento pelos serviços prestados pela empresa especializada contratada será efetuado ao final do curso, após a emissão do relatório final e validação do mesmo pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.3. Ao final do curso deverá ser entregue a Secretaria Municipal de Saúde um Relatório Técnico contendo informações acerca da execução da capacitação contendo: lista dos profissionais treinados com a frequência em cada módulo, avaliação do processo e desenvolvimento por turma, consolidado das avaliações de aprendizagem e de reação sobre o curso, incluindo: conteúdo, programa, atuação do instrutor/professor, recepção, infraestrutura e logística, atuação dos participantes e tecnologias utilizadas, certificado de conclusão dos participantes e fotos.

4.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal Municipal (sede do CONTRATADO e Município de Posse), Estadual, Federal, Previdenciária, Fundiária e Trabalhista (TST), exigidas em lei.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



4.5. A Secretaria Municipal de Saúde analisará e atestará a nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO, observando os requisitos estabelecidos Termo de Referência, Contrato celebrado e instruções fornecidas, observando, inclusive, eventual obrigação de cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.

4.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, (conforme o disposto no Artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93) contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

4.7. O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente da CONTRATADA.

4.8. Os serviços em desacordo com as especificações contratuais não serão atestados pela fiscalização.

4.9. A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal com os dados constantes da Nota de Empenho.

4.10. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o serviço executado.

4.11. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.12. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do prestador de serviços, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

##### **5.1. A CONTRATADA SE OBRIGA:**

5.1.1. Garantir a entrega dos serviços descritos no objeto do presente contrato conforme especificações e obrigações dispostas no processo de Dispensa 009/2023, que deu origem ao presente contrato, observando as condições ajustadas e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;

5.1.2. Entregar os materiais/serviço conforme folder informativo do curso.

5.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, quando for o caso, sem ônus adicionais e nos prazos já definidos em processo, contados da comunicação formal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



desta Administração, o(s) veículo(s) disponibilizado(s) cujo(s) padrão(ões) de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

5.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução da referida entrega.

5.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do objeto deste Contrato, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução deste contrato.

5.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.1.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Crisópolis-Ba.

5.1.9. Prestar esclarecimentos ao sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

5.1.10. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.1.11. A Contratada não será responsável:

5.1.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.1.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Contrato.

5.1.12. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**5.2. A ADMINISTRAÇÃO SE OBRIGA:**

5.2.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

5.2.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento da execução do contrato.

5.2.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto do Contrato.

5.2.4. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



5.2.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do presente contrato será de 19/04/2023 ate 19/04/2024.

**CLÁUSULA SETIMA – DA FONTE DE RECURSOS**

7.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0901	2055-2115	33903900-33903400	16000000

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Contrato, sujeitar-se-á a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

8.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Contrato, em relação ao seu objeto, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto contratual.

8.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Prefeitura Municipal de Crisópolis/Ba, descontar o seu valor da Garantia Contratual, quando houver, descontar de eventuais pagamentos devidos à contratada, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

8.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



8.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

8.6. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal de Crisópolis/BA, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

8.7. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.8. Pela recusa injustificada da contratada em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

---

9.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

9.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.5. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

9.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.5.2. O atraso injustificado no início do fornecimento proposto.

9.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



9.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

9.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

9.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

9.5.8. O interesse público, devidamente justificado.

9.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

9.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, salvo nos casos de expressa autorização da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

10.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

10.1.1. Todos os documentos anexados ao processo de Dispensa nº 009/2023.

10.1.2. A proposta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Anna Karine Pena Paula Ribeiro, matrícula 5006, portaria 001-2022SMS;

11.2. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

12.1. Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de fornecimento/prestação de serviços, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



12.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

12.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, os anexos do processo de Dispensa de Licitação nº 009/2023 e a proposta da Contratada.

12.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

12.6. Fica eleito o Foro da comarca de Olindina-BA para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.


Crisópolis-BA, 19 de abril de 2023.

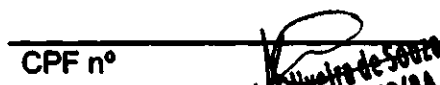
  
Leandro Dantas de Jesus Costa  
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS  
CONTRATANTE

  
Islaine dos Santos Faustino Oliveira  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
Aleine de Araújo Ferreira  
INSPIRE TREINAMENTOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
CPF nº \_\_\_\_\_  
João de Deus da Silva Junior  
RG: 0572601739 SSP/BA  
CPF: 961.375.095-91

  
CPF nº \_\_\_\_\_  
Renivaldo Oliveira de Souza  
RG: 0699575257 SSP/BA  
CPF: 001.999.015-46



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12

PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.  
CONTRATO: 026/2023.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Crisópolis – Bahia.

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 19 de abril de 2023.

**VIGÊNCIA:** 19/04/2023 até 19/04/2024.

**CONTRATADO:** INSPIRE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 47.052.928/0001-83.

**VALOR:** R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

**BASE LEGAL:** Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0901	2055-2115	33903900-33903400	16000000

Crisópolis-BA, 19 de abril de 2023.

  
**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA**

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023 E EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas. Esse direito está em vigor em 18 de dezembro de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de motivação alguma, o recebimento de informações públicas das órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive nos Tribunais do Contas e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao funcionamento e administração das atividades públicas por elas realizadas.



**Gestor:** Leandro Dantas De Jesus Costa  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet  
**ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS****EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS  
CNPJ: 13.646.922/0001-12****PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023.****CONTRATO: 026/2023.****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para realizar curso de capacitação para qualificação dos profissionais de saúde lotados na atenção básica e na vigilância em saúde, com o intuito de fortalecer a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e do Adolescente com foco na prevenção e erradicação do trabalho infantil, a fim de atender ao Termo de Ajuste de Conduta de nº 81/2022, celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e o Município de Crisópolis – Bahia.**DATA DA CELEBRAÇÃO: 19 de abril de 2023.****VIGÊNCIA: 19/04/2023 até 19/04/2024.****CONTRATADO: INSPIRE TREINAMENTOS LTDA, CNPJ: 47.052.928/0001-83.****VALOR: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).****BASE LEGAL: Inciso II, Art. 24, Lei Federal Nº 8.666/93.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
0901	2055-2115	33903900-33903400	16000000

Crisópolis-BA, 19 de abril de 2023.

**LEANDRO DANTAS DE JESUS COSTA  
Prefeito Municipal**Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/BA  
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12